

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.^o 56/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos SETE dias do mês de FEVEREIRO do ano de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por VENCESLAU DA SILVA LACAU contra NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

[Signature]
Chefe da Secretaria, Subst^o.
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av. prev. Sal. Fer. prop. 13º sal. prop. F.G.T.S. - Saída na CP.
Cr\$1.886,34

2
Dr. GILBERTO GEHL
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166
I. N. P. S. 19-124-00-007/57
C. P. F. 005852460
O. A. B. nº 3426
MONTENEGRO
¶

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 56 175
Em 07/02/175

VENCESLAU DA SILVA LACAU, brasileiro, solteiro, ajudante de eletricista, residente à Vila Industrial, nesta cidade, por seu advogado infrassinado, ut instrumento procuratório junto, vem muito respeitosamente perante este Juízo, propor a presente Reclamatória Trabalhista contra a firma NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S/A, com escritórios junto ao parque fabril da Indústria de Bebidas Antarctica de Montenegro S/A, n/c, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

que o reclamante passou a trabalhar para a reclamada, em 03 de agosto de 1974, sendo despedido sem justa causa, em 01 de fevereiro de 1975;

que a rescisão do contrato de trabalho, ocorreu por volta das 11,00 horas do dia acima referido, sem que o reclamante percebesse seus salários referentes ao mês de janeiro, bem como os demais direitos;

que a jornada de trabalho acordada com a reclamada, era de 11 horas diárias de serviço;

3
Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166
I. N. P. S. 19-124-00-007/57
C. P. F. 005852460
O. A. B. no. 3426
MONTENEGRO

¶
fls.2

que o reclamante recebia Cr\$2,46 por hora de trabalho; sendo pago mensalmente;

Desta forma, são devidos ao peticionário:

AVISO PREVIO de 30 diasCr\$810,00

SALARIOS correspondente ao mes de janeiro.....Cr\$810,00

FERIAS proporcionais (7) dias.....Cr\$189,00

13º salário proporcional (1/12).....Cr\$67,50

4 horas trabalhadas no dia da despedida.....Cr\$9,84

Liberação do F.G.T.S.

Saída na C.P.

total devido.....Cr\$1.886,34;

Isto posto, pede e requer a V.Exa., a citação da reclamada, cuja sede está localizada à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 849 - São Paulo, capital, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento do presente feito, contestar querendo, pena de confissão e revelia.

Requer ainda, o depoimento pessoal da reclamada, a procedência total do pedido, bem como sua condenação ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de lei.

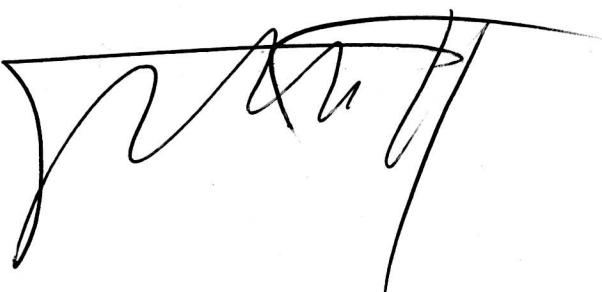
Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1975

Pp.



Certifico que foi designado o dia 05 de março de 1975 às 14:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Pode e expedida notificação à Renda e INPS p/ Sr. Of.
Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 07 de Fevereiro do 1975

RECEBIDO:

Venczelam do Lillo-Lacan

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Sexta

4
Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166
I. N. P. S. 19-124-00-007/57
C. P. F. 005852460
O. A. B. nº. 3426
MONTENEGRO

PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para propor contra a firma, NORDON - INDUSTRIAS Metalúrgicas S/A, com escritórios nesta cidade e sede à Av. Brig. Luiz Antonio, 849, em São Paulo- Capital

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula ''ad judicia'', podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1975

Vencelau da Silva Lacau

Venceslau da Silva Lacau

RECONHECIDO verdadeira(s) a(s) firma(s) de
TABELIONATO VARGAS

indicada(s) com a seta
de uso deste cartório.
EM TESTIMUNHO DA TERRA
de Montenegro, de

~~RECONHECIDO verdadeira(s) a(s) firma(s) de
TABELIONATO VARGAS~~

TABELIONATO VARGAS

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de

*Venceslau da
Silva Lacerda*

indicada(s) com a seta  RGAS, para
de uso deste cartório.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 07 de Fevereiro de 1975,

Marcelo Gonçalves

TABELIONATO DE MONTENEGRO

OMAR G. GONÇALVES

TABELIÃO DESIGNADO

5
Café

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.^o 56/75

NOTIFICAÇÃO

SR. NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VENCESLAU DA SILVA LACAU

Reclamado NORDON IND.MET.S/A

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.^o , no dia cinco (05) do mês de março, às quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1975

12-02-75, às 13,30hs.

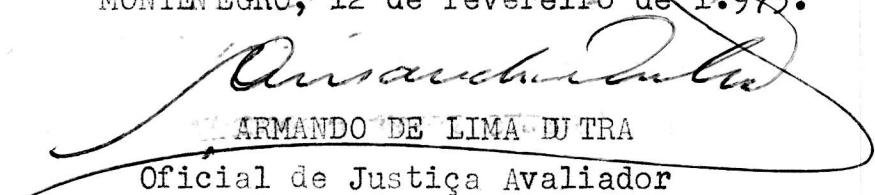
Alcequon

Mauricio Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA
Sebastião

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 13,30 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Nordon S.A., na pessoa de seu preposto, SR.-ARY BUENO DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contratado, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de fevereiro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

6
Foto

MONTENEGRO

Proc. n° 56/75

Rete.: Venceslau da Silva Lacau

Réda.: Nordon-Industrias Metalúrgicas S/A

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante Venceslau da Silva Lacau e como reclamado Nordon-Ind.Met.S/A(obras de montagens), tendo sido designada audiência para o dia 05 de 03 de 1975, às 14:10 horas.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1975.

MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria, Substº.

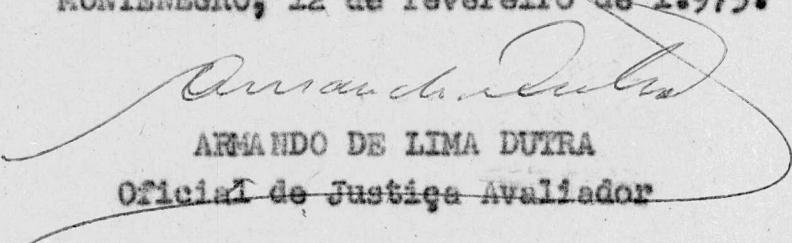
12 FEV 1975

A. Anita M. Cunha - 40.748
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,15 horas, à Rua João Pessoa, esquina-Rua Olavo Bilac, sendo assim, notifiquei o INPS., na pessoa de sua Chefe do Serviço de Seguros Sociais, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contratação.

MONTENEGRO, 12 de fevereiro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 56/75.....

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VENCESLAU DA SILVA LACAU, reclamante e NORDON-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS e saída da CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador que possui credencial nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Ary Bueno de Andrade, que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 1.365,50, sendo que Cr\$ 540,00 neste ato e Cr\$ 825,50 restantes, ainda hoje às 17:00 horas, a reclamada entregou em audiência as guias do FGTS pelo código 01. Com o cumprimento do acordo o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 102,90 pelo reclamante dispendidas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Venceslau da Silva Lacaú
Reclamante

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho substituta

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

Procurador do Reclamante

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CF - II

CERTIFICO, que o senhor

Ary Bueno de Andrade
tem carta de proposta, assinada
Secretaria desta Junta.

Dou Fá.

Montenegro, 05/03/1975

CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

90


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

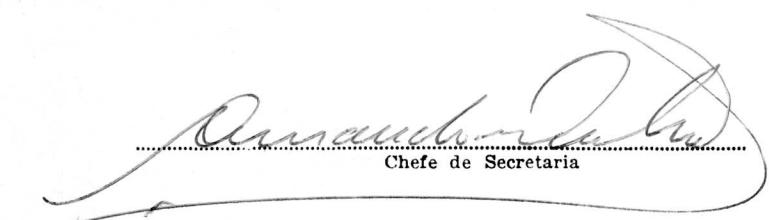
PROC. N.º 56/75

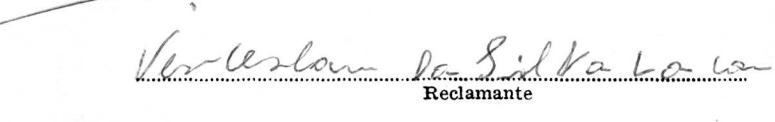
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 17:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VENCESLAU DA SILVA LACAIL
(Representação, quando houver) e o Reclamado NORDON IND. METAL S/A
(Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a Mexico proferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 825,50 (Oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos x.x.x.x.x.x.x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Venceslau da Silva Lacail
Chefe de Secretaria


.....
Venceslau da Silva Lacail
Reclamante


.....
Nordon Ind. Metal S/A
Reclamado

CONCLUSÃO

Exmo. Sr. Doutor Exmo. Sr. Doutor
Montenegro, 05/03/1965

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
X Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO